



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

9ª RPM - Seção Compras

Estudo Técnico Preliminar (ETP) 127448028 - PMMG/9RPM/COMPRAS

Uberlândia, 14 de novembro de 2025.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Número do processo SEI: 1250.01.0023818/2025-56

1.2. Equipe de planejamento da contratação:

150.926-4, Luciene Alves Junqueira, 1º Ten PM

133.673-4, Gerson Rosário de Deus Leandro, 3º Sgt PM

171.400-5, Ludmilla Pádua Ribeiro, Cb PM

2. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

2.1. Descrição da necessidade da Administração (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) (art. 6º, I e IV, da Resolução Seplag nº 115, de 2021)

Considerando a necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços de conservação, higienização e limpeza nas instalações do Policiamento de Trânsito na Cidade de Uberlândia/MG, localizado nas dependências físicas do 32º Batalhão de Polícia Militar, tendo em vista que cada município possui convenções trabalhistas próprias, com valores e condições específicas, bem como diferenças nos custos de transporte coletivo e nas alíquotas de contribuições municipais, entende-se que a forma mais adequada de contratação seja por lote/município.

Tal medida visa evitar a majoração dos custos dos serviços e garantir maior equidade e transparência nas contratações.

Atualmente, os serviços contínuos de conservação, higienização e limpeza das dependências físicas do 32º BPM são executados sem o devido fornecimento de materiais e equipamentos, de maneira precária, contando apenas com uma funcionária cedida pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de Uberlândia.

Diante desse cenário, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para a execução de serviços contínuos de conservação, higienização e limpeza, com fornecimento de todos os materiais, incluindo os de limpeza, e equipamentos indispensáveis, a fim de garantir condições adequadas de salubridade e bem-estar aos servidores, prestadores de serviço e à população que busca atendimento nas dependências do Policiamento de Trânsito, em Uberlândia/MG.

Após pesquisa de quantitativos, valores, taxas que constam em planilhas de custos dos orçamentos, o valor estimado mensal de **R\$ 24.319,48 (vinte e quatro mil trezentos e dezenove reais e quarenta e oito**

centavos) para o Policiamento de Trânsito, referente à 04 (quatro) funcionários (as).

O que fora constatado/ situação atual relativo às suas condições de uso e segurança, está no levantamento discriminado a seguir:

2.2. Alinhamento entre a demanda (potencial contratação) e o planejamento da Administração (art. 6º, II, da Resolução Seplag nº 115, de 2021)

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de conservação, higienização, limpeza com fornecimento de materiais, incluindo os de limpeza, e equipamentos necessários, será submetida conforme o Convênio de Repasse Financeiro SIAFI 9372108 - Conta 244643 - Prefeitura Municipal Uberlândia (Trânsito).

2.3. Descrição dos requisitos da potencial contratação necessários e suficientes à escolha da solução (art. 6º, III, da Resolução Seplag nº 115, de 2021)

Como trata-se de serviços de conservação e limpeza se torna indispensável sua contratação para que seja proporcionado um ambiente saudável aos servidores, prestadores de serviços e àqueles que buscam seus serviços;

* Seja comprovado que o valor apurado através de orçamentos no mercado seja economicamente vantajoso para a Administração;

PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE RELATIVOS AO OBJETO

* Prestar o serviço contratado, de acordo com os prazos estabelecidos na proposta e no Anexo I do instrumento convocatório, contado a partir da data da assinatura do Termo Contratual.

* Observar para transporte, quando necessário, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc. Fornecer, juntamente com a entrega do material, toda a sua documentação fiscal e técnica;

* Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à execução do serviço a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

* Cumprir, durante toda a execução do contrato, as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

* Responsabilizar-se pela frequência e cumprimento dos horários estabelecidos e pela permanência dos funcionários em serviço, incumbindo-se de substituir imediatamente os que se afastarem por licença médica, férias ou não comparecimento do trabalho, sem ônus para a CONTRATANTE. Em caso de não substituição, haverá desconto relativo aos dias faltosos, calculada em razão salário/dia não trabalhado e encargos sociais calculados à razão do salário, o que não isenta a CONTRATADA das penalidades previstas neste instrumento.

* Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE.

* Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos, envolvidos na execução do contrato; Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;

* Responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere aos seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das

citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE. Caso este seja chamado a juízo e condenado pela eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir-lo do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação;

A SOLUÇÃO DEVERÁ SER DISPONIBILIZADA SEM INTERRUPTÕES, IMPLICANDO EM UMA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO OU FORNECIMENTO CONTINUADO?

* A contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de conservação, higienização, limpeza e jardinagem com fornecimento de material, incluindo os de limpeza, e equipamentos, visa, principalmente, dotar a Unidade atendida de profissionais capacitados para o desenvolvimento de atividades imprescindíveis à Unidade, uma vez que os servidores públicos em exercício não ocupam cargos que tenham como atribuição inerente a realização de uma ou mais atividades descritas no ANEXO I Termo de Referência do PREGÃO ELETRÔNICO. Observa-se ainda que, as atividades a serem executadas não configuram missão institucional da PMMG, sendo tão somente atividades materiais acessórias, complementares ou instrumentais às atividades que se mostram essenciais ao cumprimento da missão institucional da Unidade e por isso se caracteriza como serviço continuado.

POR QUANTO TEMPO A SOLUÇÃO DEVERÁ FICAR DISPONÍVEL À ADMINISTRAÇÃO?

* O contrato tem vigência de 06 (seis) meses, a partir da publicação de seu extrato no órgão oficial de imprensa, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21, por até 05 (cinco) anos, a depender da renovação do Convênio, bem como descentralização orçamentária, e observados os requisitos previstos na CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA do Contrato.

* O contrato no referido tempo é capaz de produzir maior eficiência considerados a diluição dos investimentos iniciais, os ganhos da economia de escala, as curvas de aprendizagem demandadas em cada contratação, os custos da realização de mais de uma contratação por períodos de tempo menores.

3. PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

3.1. Levantamento de mercado (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) (art. 6º, V, da Resolução Seplag nº 115, de 2021)

- a. Para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de conservação, higienização, limpeza com fornecimento de material, incluindo os de limpeza, e equipamentos, tanto as empresas como os tomadores de serviços, em especial os órgãos públicos, efetivam a contratação de forma semelhante à que se pretende adotar, cumprindo as respectivas exigências legais, normativas e editalícias.
- b. Na contratação em análise não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem acarretar a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos serviços serem considerados comuns.
- c. A solução que atende os interesses e necessidades da Administração é a realização de novo Processo Licitatório para contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços contínuos de conservação, higienização, limpeza com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de material de limpeza, higiene a serem executados nas edificações e áreas externas do 32º BPM.
- d. Quanto à forma de contratação dos serviços de limpeza, asseio, conservação predial, a opção escolhida é a contratação de prestação dos serviços com Planilha de Custos mensais quantificando o número de funcionários contratados e demais gastos.
- e. Quanto ao fornecimento de equipamentos e materiais para os serviços de limpeza, a opção escolhida é a de que a empresa vencedora do certame preste os serviços e forneça todos os equipamentos e materiais necessários para a execução do serviço, sendo que a relação e frequência da entrega conste na planilha de custos bem como a lista de materiais de higiene já previstas no Edital de Licitação em seu Anexo I Termo de Referência da Licitação. Esse método é o que melhor atende aos interesses da Administração, conforme justificativas abaixo:
- f. As empresas do segmento de limpeza, asseio, conservação predial adquirem material em quantidade muito superior às necessidades de uma determinada unidade, visto que detêm vários contratos,

podendo obter preços mais reduzidos que a Administração;

Mesmo que, somente por hipótese, a Administração pudesse realizar a compra do material por preço mais reduzido que o da contratada, deveriam ser considerados outros custos envolvidos, tais como os salários e encargos dos servidores públicos que se ocupariam dessa atividade; da licitação; das publicações; de oportunidade, ou seja, realizando outras atividades mais prioritárias; de armazenagem, de transporte; de eventuais perdas; etc.;

- g. Apesar de as licitações serem planejadas, para que não haja falta de materiais (controle do estoque), mesmo assim poderiam ocorrer atrasos na entrega, bem como rejeição dos materiais por não atendimento às especificações do edital, o que provavelmente ocasionaria falta de materiais;
- h. O gerenciamento centralizado dos serviços de limpeza e materiais de limpeza, higiene por uma única pessoa (no caso a contratada) propicia melhor integração das atividades, com menor probabilidade de falta de materiais;
- i. A grande maioria das empresas que prestam serviços de limpeza fornece também os materiais necessários. Assim, não há diminuição da competitividade nem ofensa ao princípio da economicidade;
- j. É comum em toda a Administração Pública a contratação de serviços de limpeza em consonância com os critérios adotados, onde estão incluídos os pagamentos pelos serviços prestados em cada local de execução e pelos materiais efetivamente empregados.

3.1.1- A pesquisa de preço para futura aquisição do serviço neste processo licitatório foi realizada através de contatos formais com empresas especializadas que atuam no ramo de prestação de serviços contínuos de conservação, higienização, limpeza, com fornecimento de material e equipamentos.

3.1.2- Foram obtidas três (03) cotações de empresas interessadas, enviadas por e-mail. Tendo em vista em cotar esse tipo de serviço, entende-se que esses valores correspondem ao valor de mercado. Segue abaixo a tabela com os valores referentes aos serviços a serem prestados nas Unidades:

| EMPRESA | CNPJ | VALOR MENSAL | VALOR SEMESTRAL (06 MESES) |
|----------------------------|--------------------|--------------|----------------------------|
| Mendes Conservadora | 40.130.845/0001-16 | R\$21.658,72 | R\$129.952,32 |
| Marlus Mendes Batista LTDA | 06.907.493/0001-24 | R\$25.583,22 | R\$153.499,32 |
| Preconser Serviços | 22.246.644/0001-05 | R\$25.716,50 | R\$154.299,00 |

3.2. Estimativa dos custos das soluções (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) (art. 6º, VI, da Resolução Seplag nº 115, de 2021)

O valor estimado semestral para a contratação dos serviços é de **R\$ 145.916,88 (cento e quarenta e cinco mil, novecentos e dezesseis reais e oitenta e oito centavos)** para o 32º BPM.

3.3. Análise comparativa das alternativas e escolha da solução (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) (consequência dos incisos V e VI do art. 6º da Resolução Seplag nº 115, de 2021)

Constitui alternativa essencial para manutenção dos níveis de higiene e qualidade sanitária adequados às instalações físicas do 32º BPM da 9ª RPM em Uberlândia/MG, a fim de proporcionar um ambiente salutar para que as atividades sejam desempenhadas com maior êxito, uma vez que estar em um ambiente organizado, reflete diretamente na produtividade, saúde e bem-estar dos servidores, o que transmite ainda sensação de controle e tranquilidade.

4. DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

4.1. Descrição da solução como um todo (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) (art. 6º, VII, da

Resolução Seplag nº 115, de 2021)

Identificada a necessidade de prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação predial que constitui alternativa indispensável para manutenção dos níveis de higiene e qualidade sanitária adequados às instalações físicas do 32º BPM da 9ª RPM em Uberlândia/MG, visando proporcionar um ambiente saudável aos servidores, prestadores de serviços e àqueles que buscam seus serviços, optou-se por realizar nova licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de conservação, higienização, limpeza com fornecimento de material e equipamentos. Sendo assim, o contrato terá validade de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por até 05 (cinco) anos, a depender da renovação do Convênio, bem como descentralização orçamentária, e observados os seguintes requisitos:

- Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração Pública mantém interesse na realização do serviço;
- Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;
- A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.2. Justificativas para o parcelamento ou não da solução (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) (art. 6º, VIII, da Resolução Seplag nº 115, de 2021)

Impõe-se o parcelamento quando existir parcela do objeto de natureza específica que possa ser executada por fornecedores com especialidades próprias ou diversas o que não se aplica ao Objeto desse Estudo: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial.

4.3. Contratações correlatas ou interdependentes (art. 6º, XI, da Resolução Seplag nº 115, de 2021)

Atualmente, no 32º BPM, não há em andamento serviços sendo executados por empresas já contratadas.

4.4. Resultados pretendidos (art. 6º, IX, da Resolução Seplag nº 115, de 2021)

Será uma nova contratação a se realizar através de processo de licitação regular, onde a empresa vencedora do certame assinará contrato de validade de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por até 05 (cinco) anos, conforme limite estabelecido no art. 107, da Lei nº 14.133/21. Assim, abaixo apresentaremos os demonstrativos de resultados e condições que versam sobre os benefícios à instituição, bem como as condições de aprimoramento do contrato a fim de dar mais eficiência e economicidade tanto ao órgão quanto às condições da prestação e obrigações da contratante e da contratada.

- Quanto à economicidade:
 1. A preservação do espaço, tornando-o mais limpo, promove a manutenção dos bens, aumentando a sua vida útil e evitando-se a troca de materiais e equipamentos com maior frequência.
 2. Em comparação ao contrato formalizado em ano anterior, o quantitativo de alguns itens da lista de materiais de limpeza, higiene foram readequados/excluídos levando em consideração o serviço já prestado gerando uma condição que reflete de modo mais próximo ao cotidiano da Unidade, evitando-se custos desnecessários e desperdícios.
 3. Quanto ao aproveitamento de recursos humanos:

A necessidade de limpeza, conservação, asseio das dependências da instituição é uma necessidade visto que a própria ocupação de espaços pela atividade humana gera resíduos, bem como o uso de espaços que

pela própria ação fisiológica precisam ser higienizados, além da ação de eventos naturais, como ventos e chuvas, que promovem acúmulo de pó e sujeiras. Assim, caso não promovesse a contratação, a instituição deveria ter em seu quadro funcional servidores para essa atividade, utilizando de sua força de trabalho em atividades que não são finalísticas da instituição.

- Quanto ao uso de materiais e recursos financeiros:

4. A contratação da solução como um todo transfere à contratada a aquisição, o gerenciamento do uso e estoque dos materiais, equipamentos e utensílios de limpeza, evitando o estoque de materiais em almoxarifados na instituição, evitando-se a perda de material por vencimento dos prazos de validade.

A contratação da mão de obra e do material em soluções separadas poderiam gerar um descompasso na prestação do serviço e fornecimento de materiais, o que impediria atingir o objetivo da contratação, gerando o gasto não racional de recurso público.

4.5. Providências a serem adotadas (art. 6º, X, da Resolução Seplag nº 115, de 2021)

A Seção de Compras juntamente com o Ordenador de Despesas da 9ª RPM, após analisar o presente termo, confeccionar o edital do processo licitatório, e após obter êxito no processo, será confeccionando o Termo de Contrato e encaminhado à assessoria jurídica para análise e emissão de parecer jurídico, encaminhando logo em seguida para a contratada, para que seja assinado.

Após assinatura do contrato pela Autoridade competente e Contratada, a seção de Compras da 9ª RPM publicará o contrato no Jornal Minas Gerais (Diário Oficial do Estado).

4.6. Possíveis impactos ambientais (art. 6º, XII, da Resolução Seplag nº 115, de 2021)

Os possíveis impactos ambientais gerados pela presente contratação estão relacionados aos produtos utilizados para limpeza, ao descarte de suas embalagens e a outros resíduos gerados no decorrer do contrato. Nesse sentido, a Contratada deve adotar práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, bem como práticas de sustentabilidade na execução dos serviços em cumprimento ao disposto no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, publicada no DOU de 20/01/2010, abaixo transcrito:

- Empregar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- Fornecer equipamentos de limpeza que gerem menor ruído no seu funcionamento conforme a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994;
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos 03 (três) primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelo Instituto Federal de Brasília, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006 e a Instrução Normativa Nº 89, de 23 de setembro de 2016;
- Respeitar as Normas Brasileiras – NBR – publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a

execução de serviços;

- Utilizar na prestação de serviços bens constituídos, todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- Empregar na prestação dos serviços produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares em que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO;
- Realizar o adequado acondicionamento dos resíduos recicláveis descartados pela Administração;
- Os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva;
- Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:

* Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;

* Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

* Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

* Racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

* Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;

* Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);

* Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/94, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

Deverá ainda desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:

- Pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;
- Lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;
- Pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente.
- Acondicionar os materiais, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- Não utilizar na prestação dos serviços materiais que contenham substâncias perigosas com concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

A CONTRATADA DEVERÁ, AINDA:

Adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;

- Orientar sobre o cumprimento, por parte dos seus empregados, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas de prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança;
- Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação dos serviços;
- Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços.

5. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) (art. 6º, XIII, da Resolução Seplag nº 115, de 2021)

Assim, diante do exposto acima, entendemos ser **VIÁVEL** a contratação da solução demandada.

ASSINATURAS:

O ETP deve ser assinado pela equipe de planejamento da contratação (responsável pela elaboração) e pela autoridade competente (responsável pela aprovação), nos termos do art. 5º, caput, da Resolução Seplag nº 115, de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Luciene Alves Junqueira, 1º Tenente**, em 17/06/2026, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gerson Rosário de Deus Leandro, 3º Sargento**, em 18/06/2026, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ludmilla Pádua Ribeiro, Cabo**, em 18/06/2026, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Pedrosa do Rosário, Coronel PM**, em 18/06/2026, às 22:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **127448028** e o código CRC **80C63C10**.